



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

Contratante – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, nº 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

Contratada – Reginaldo Bernardes Silva 00301773670, inscrita sob CNPJ nº 12.447.837/0001-62, Inscr. Est. nº 003537869.00-72, estabelecida à Avenida Elias de Deus Vieira nº 550, aqui representada pelo Senhor Reginaldo Bernardes Silva.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato está de acordo com o Processo Licitatório nº 11/2019, Dispensa de Licitação nº 08/2019, e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº 9.412 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento e execução da Reunião Solene da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, que acontecerá no dia 6 de dezembro de 2019, às 19h30min, com duração aproximada de 4 horas.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	01	Serv.	Serviços de organização da reunião solene compreendendo: cerimonial, decoração, locação do salão de festas, sonorização, serviços de filmagem e fotográfico, equipe de apoio e Buffet. Os serviços incluem acompanhamento do evento e pós evento, checagem e preparação de ambientes e dos equipamentos necessários e ainda suporte técnico com emprego de profissionais capacitados.	R\$ 11.990,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato vigorará no período de 19 de novembro de 2019 a 09 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Este contrato será realizado na forma de execução indireta.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pelo objeto do presente contrato, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 11.990,00 (onze mil, novecentos e noventa reais), integralmente pago após a execução dos serviços.

Reginaldo Bernardes Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento dos serviços será feito após sua realização no prazo de 05 (cinco) dias mediante a apresentação de nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nelas o atestado de recebimento dos serviços, retendo-se os impostos legais.
- 6.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento citado no item anterior, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.39.00# - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar a data, horário e local de realização dos serviços contratados.
- 8.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- 8.3. Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.
- 8.5. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 8.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos.
- 8.7. Responder por quaisquer danos/perdas causados direta ou indiretamente a bens, materiais, utensílios, objetos, de propriedade da Contratante ou de terceiros, por ocasião dos serviços contratados.
- 8.8. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do órgão gerenciador durante a realização do evento.
- 8.9. Responsabilizar-se pelos custos de montagem, desmontagem e por todo o tipo de transporte de material, ferramentas e equipamentos para o local do evento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Página 2 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

8.10. Devolver para a Contratante todo o remanescente de Buffet que não foi consumido durante a Reunião Solene.

8.11. Realizar devolução dos materiais e de equipamentos pertencentes à Câmara Municipal no primeiro dia útil após a realização do evento.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sexta.

9.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato Administrativo.

9.3. Transmitir à Contratada as instruções necessárias à realização dos serviços.

9.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou sobre o valor dos serviços não realizados, até o 30º (trigésimo) dia;

11.1.3 Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais na execução do objeto, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

11.1.6. Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

13.2. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/MG, 19 de novembro de 2019.


ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
CONTRATANTE


HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE
CONTRATANTE


REGINALDO BERNARDES SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 - 
- 2 - 